



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 412/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 412/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS) para reforçar dotações do Projeto/Atividade 2531 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social.

A suplementação tem como objetivo adequar dotações necessárias ao pagamento de serviços essenciais, assegurando a continuidade das ações socioassistenciais executadas pelo município.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta está amparada: no art. 41, inciso I, e art. 42 da Lei nº 4.320/1964, referentes à abertura de créditos suplementares; no art. 43, §1º, inciso III, da mesma norma, por utilizar anulação parcial de dotações orçamentárias como fonte do crédito; no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), demonstrado pela Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Consta, ainda, declaração formal de compatibilidade do projeto com o PPA, LDO e LOA, bem como o atendimento integral às metas físicas e financeiras programadas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A abertura do crédito suplementar é necessária para garantir a execução das atividades continuadas da Assistência Social, especialmente no que diz respeito ao pagamento de contratos, serviços administrativos e demais ações vinculadas à Política Municipal de Assistência Social. Segundo a justificativa apresentada, a realocação dos recursos permitirá corrigir insuficiências identificadas durante a execução orçamentária, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento adequado à população em situação de vulnerabilidade.

O impacto financeiro total do Projeto de Lei nº 363/2025 corresponde ao valor de R\$ 280.000,00, que será suplementado no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente na ação orçamentária voltada à gestão da política municipal de assistência social (Projeto/Atividade 2531). Este montante será utilizado para reforçar despesas essenciais, garantindo a manutenção de serviços continuados e a execução eficiente das políticas públicas do setor. A suplementação será integralmente financiada pela anulação parcial de dotações do Projeto/Atividade 2530 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo R\$ 80.000,00 da categoria “Material de Consumo” e R\$ 200.000,00 da categoria “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, totalizando os R\$ 280.000,00 necessários. A medida não gera aumento de despesa total para o município, pois o crédito suplementar é integralmente compensado com anulação orçamentária, preservando o equilíbrio fiscal e respeitando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita sob regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Prefeito Municipal, devido à necessidade de garantir imediata recomposição das dotações indispensáveis à manutenção dos serviços socioassistenciais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 412/2025 demonstra adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, do PPA, da LDO e da LOA vigente. A suplementação é devidamente justificada e necessária para o pleno funcionamento das ações da Assistência Social no município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Dianete do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 412/2025, em regime de urgência especial, considerando sua regularidade legal,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

adequação orçamentária e a relevância da medida para garantir a continuidade das ações socioassistenciais.

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR